

CONTRATO Nº118/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 11312/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, PARA REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE VETORES PARA ATUAR NAS AÇÕES DE CONTROLE DO AEDES AEGIPTY PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46 e de outro lado, a **IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.267.414/0001-63, com sede na Rua Sebastião Gonçalves Cruz, nº34, Jardim Figueira, no Município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.904-080, representada pelo **Sr. ROBERTO GARCIA DORÁZIO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.403.922 e inscrito no CPF sob o nº 058.836.668-41 têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 029/2022, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

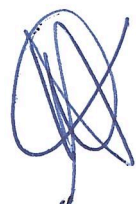
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar controle de vetores para atuar nas ações de controle do Aedes Aegypti para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP, de acordo com o Pregão Presencial nº 029/2022, conforme Edital e Anexos.

PARÁGRAFO UNICO - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal "Prefeito Carlos Hilber"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

ITEM 1 – IMÓVEIS EM GERAL: De 5000 a 9000 visitas à imóveis/mês de todas as naturezas e ramos de atividade, ou seja, residenciais, comerciais, industriais, terrenos baldios, praças, parques, áreas verdes. Realizar a atividade casa-a-casa de rotina nas áreas descobertas pelo Agente Comunitário de Saúde, casa-a-casa intensificação, arrastões de combate à dengue, busca ativa de casos suspeitos e bloqueio controle de criadouros nos casos suspeitos, com pendência prevista de no máximo 25% das visitas; com realização de vistoria completa e adoção de medidas de controle mecânico, alternativo, além de orientações aos moradores/responsáveis sobre medidas preventivas, ciclo biológico do vetor, sintomas da doença, notificação do caso, atendimento médico exames e demais encaminhamentos para a dengue, febre maculosa, leishmaniose, raiva e agravos ocasionados por animais peçonhentos e outros insetos nocivos, incômodos e de importância para a Saúde Pública;

ITEM 2 – VISITAS DE IMÓVEIS DE IMOBILIÁRIAS: Visita em casas que constam para venda e locação e que estejam vazias nas imobiliárias, a contratada deverá entregar a contratante um levantamento das imobiliárias do município e cronograma anula de execução destes imóveis.

ITEM 3 – ÍNDICES DE BRETEAU: Realizar 9000 visitas impreterivelmente nos meses de janeiro, julho e outubro, sendo, 3.000 visitas em janeiro, 3.000 visitas em julho e 3.000 visitas em outubro para Pesquisa Entomológica para avaliação de densidade larvária e determinação dos índices de Breteau (IB), índice predial (IP) e índice de recipientes (IR).

ITEM 4 – OPERAÇÃO CATA-BAGULHO: Realizar operação cata bagulho 3 vezes ao ano, nos meses de março, setembro e dezembro, sendo que a ação deve ser realizada em dois finais de semana consecutivos dentro do mês estabelecido. A operação deve ser realizada com recursos humanos e materiais da contratada.

ITEM 5 – BLOQUEIO MECÂNICO PRÉ NEBULIZAÇÃO / NEBULIZAÇÃO: Realizar bloqueio mecânico de acordo com as orientações dos órgãos estatais, a partir das notificações de suspeita de arboviroses enviadas pela Equipe de Vigilância Epidemiológica.

Realizar nebulização nas áreas delimitadas pelo Núcleo de Controle de Zoonoses, para casos confirmados de arboviroses, ou seja, aplicação de inseticida em imóveis através do uso de



pulverizadores/nebulizadores costais motorizados em forma de aerossol UBV (ultrabaixo volume), conforme especificações técnicas da SUCEN, durante o período em que se registrem casos confirmados de dengue no município, nas áreas com suspeita de risco de transmissão, ou transmissão já confirmada do vírus da dengue.

ITEM 6 – DEMANDAS ESPECIAIS: Até 50 visitas/mês a demandas de imóveis que apresentam maiores dificuldades para o controle de criadouros e outras irregularidades sanitárias, apontadas durante inspeções de rotina exemplo: grande quantidade de material para remoção, vedação de caixas d'água, limpeza e tratamento de piscinas, conserto de calhas, lajes, etc.

ITEM 7 – DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO: 05 Aplicações/mês para limpeza de caixa d'água, desinsetização e desratização em Unidades e Serviços de Saúde, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para controle de ratos, baratas formigas, carrapatos, pulgas, percevejos, caramujos e animais peçonhentos (aranhas, escorpiões, etc.) conforme indicação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- a) Para a realização das atividades descritas nos blocos 1 ao 7 a contratada deverá utilizar uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pertinentes, além de identificação (crachá) previamente aprovados pelo contratante; tendo uma equipe de no mínimo 10 colaboradores entre agentes de endemias e aplicadores
- b) Para a realização das atividades descritas nos blocos 1 a 7 a contratada deverá utilizar os materiais e equipamentos indicados em norma técnica da SUCEN, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- c) A qualidade das visitas descritas nos blocos de 1 a 7 devem respeitar os padrões e procedimentos da SUCEN e do Plano Municipal de Controle de endemias Municipal;



- d) Para as atividades descritas nos blocos 1, 2, 5, 6 e 7 que resultem como pendências (imóveis fechados ou recusados) a **CONTRATADA** deverá retornar em outros dias ou horários alternativos (finais de semanas e período noturno) para a realização das visitas;
- e) Para realização das atividades descritas nos blocos 1, 2, 4, 6 e 7 deverá a **CONTRATADA** realizar com consentimento do morador/ responsável, a retirada de materiais considerados criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*, tais como, pneus, vasos sanitários, tambores, latas, baldes, carcaças de eletrodomésticos, peças plásticas, lona entre outros materiais inservíveis exceto: poda de árvores, galhos ou mato, retirada de lixo doméstico, retirada de entulho de construção, retirada de tanques ou caixas de concreto e moveis usados (sofás, camas, armários, etc...);
- f) Os materiais recolhidos conforme descrição dos blocos acima devem ter destino ambientalmente correto, conforme indicação da Secretaria Municipal de infraestrutura e serviços. As taxas que por ventura forem cobradas por esse descarte incorreto será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- g) As amostras larvárias e de outros animais coletados ou recebidos da população durante as visitas realizadas nas atividades descritas dos blocos 1 ao 7 deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** até o Núcleo de Zoonoses Municipal para a identificação de espécie. Essas amostras devem ser acondicionadas, etiquetada e preenchido formulário existente, conforme normas do Núcleo de Zoonoses;
- h) Toda visita produzida nas atividades descritas nos blocos 1, 2, 3, 6 e 7 deverão ser registradas em boletins e planilhas específicas e digitados em banco de dados oficial existente, seguindo as normas técnicas da SUCEN e da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Para a realização da atividade do bloco 6 a **CONTRATADA** deverá possuir pulverizadores/nebulizadores costais motorizados em forma de aerossol UBV (ultra baixo volume), conforme especificações técnicas da SUCEN, sendo que os aplicadores devem estar com seus exames em dia de acordo com PPRA e PCMSO;



j) Para a realização das atividades descritas no bloco 7, será designado periodicidade semestral, ou quando houver intercorrências pontuais, de acordo com o chamado de cada unidade e serviço vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

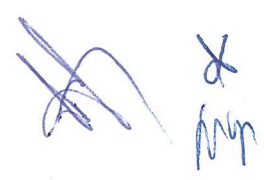
k) Para realização das atividades descritas nos blocos 1 a 7, deverá a CONTRATADA possuir **sede própria** para seus funcionários e **veículos próprios em quantidade suficiente** para o adequado cumprimento. Será de responsabilidade da CONTRATADA que estes veículos estejam devidamente identificados com o nome da empresa e com especificações quando em uso para serviços da Secretaria Municipal de Amparo. Ainda por responsabilidade da **CONTRATADA**, esses veículos deverão possuir sistema de som e alto-falantes para anunciar os trabalhos que serão realizados em cada bairro. Toda a manutenção, abastecimento e custeio dos veículos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado a critério da administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
– O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$1.169.000,00 (um milhão cento e sessenta e nove mil reais), sendo o pagamento efetuado mensalmente, de acordo com a medição das ações realizadas por blocos (visitas realizadas), conforme informação constante no Termo de Referência, mediante a apresentação de relatório pela **CONTRATADA**, constando obrigatoriamente o número de imóveis trabalhados totalmente, parcialmente, recusados ou fechados, especificando a qual bloco a ação pertence. Este relatório deverá ser apresentado até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, para a partir de então, a Nota Fiscal Eletrônica seja emitida e paga no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será composto por valor fixo e valor variável. Sendo o valor fixo de 50% do valor proporcional ao mês e 50% mediante a execução dos itens de 1 a 7.

Execução do total dos itens do mês – 100% do valor variável



Execução de 70% a 90% dos itens do mês – 90% do valor variável

Execução de 50% a 70% dos itens do mês – 50% do valor variável

Execução de 30% a 50% dos itens do mês – 30% do valor variável

Caso a **CONTRATADA** cumpra menos de 30% dos itens do mês, só será repassado o valor fixo.

O número total de visitas é a soma dos imóveis fechados, trabalhados e recusados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

- a) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;
- b) Comprovante de protocolo da guia SEFIP;
- c) CND Federal;
- d) cópias dos holerites; e
- e) cópia de folha de frequência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.06.10.305.1304.4.079.339039.01.3100000 – Secretaria de Saúde / Atendimento em Vigilância Ambiental / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 1 - Tesouro.



CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal nº 10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em Edital e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.
2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa correspondente a 10% do valor do contrato;



2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

2.5. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão



pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, Art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretária Municipal de Saúde: Sr. Gilberto Ferreira Martins Junior – C.P.F.: 090.964.678-33;
2. Sr. Luis Roque Guidi Júnior – Diretor de Vigilância em Saúde – C.P.F.: 325.929.838-05;
3. Sr. Anna Carolina Gritti da Silva – Coordenadora do Núcleo de Controle de Zoonoses – C.P.F.: 442.194.898-51;
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.
6. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail

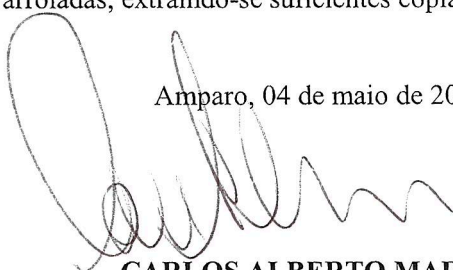


contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 04 de maio de 2022.


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo

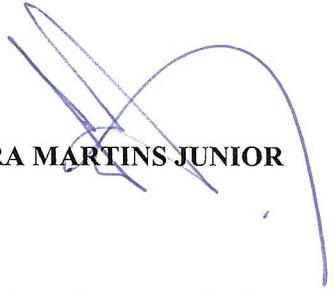
ROBERTO GARCIA DORAZIO:
05883666841
ROBERTO GARCIA DORAZIO
P/ contratada

Assinado eletronicamente por ROBERTO GARCIA DORAZIO
05883666841
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=24398.2/00613/, OU=Secretaria de
Bandeira, CN=Roberto Garcia Dorazio, email=roberto.garcia.dorazio@amparo.sp.gov.br, ou=Roberto Garcia Dorazio
05883666841
Data: 2022.05.05 15:25:09-03:05
Localizador: para verificar se assinatura aqui
Firm: PDF: 10400: 11.2.1

TESTEMUNHAS:


1- ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

RG N° 43.183.534-2


2- GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR

CPF N° 090.964.678-33





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI

CONTRATO Nº: 118/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, PARA REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE VETORES PARA ATUAR NAS AÇÕES DE CONTROLE DO AEDS AEGIPTY PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/
OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

TEL: (19) 3847-9308

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Preteito Carlos Pitter"
Amparo - SP - CEP: 13.200-400



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 04 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

Contratada:

Nome: ROBERTO GARCIA DORÁZIO

CARGO: SÓCIO

CPF: 058.836.668-41

Assinatura: _____

ROBERTO
GARCIA DORAZIO
05883666841

Assinado digitalmente por ROBERTO GARCIA DORAZIO:
05883666841
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=24398727000137,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
+OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=ROBERTO GARCIA DORAZIO:05883666841
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.09 15:27:48-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

X
di

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF nº 090.964.678-33

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: LUIS ROQUE GUIDI JÚNIOR

Cargo: DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CPF: 325.929.838-05

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: ANNA CAROLINA GRITTI DA SILVA

Cargo: COORDENADORA DO NÚCLEO DE CONTROLE DE ZOONOSES

CPF: 442.194.898-51

Assinatura: _____



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

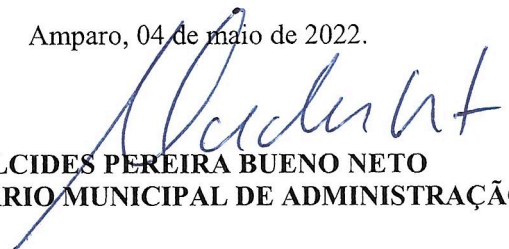
Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Alcides Pereira Bueno Neto
Cargo	Secretário Municipal de Administração
e-mail	apbneto@amparo.sp.gov.br

Amparo, 04 de maio de 2022.


ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI
CNPJ Nº: 03.267.141/0001-63

CONTRATO Nº: 118/2022

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2022

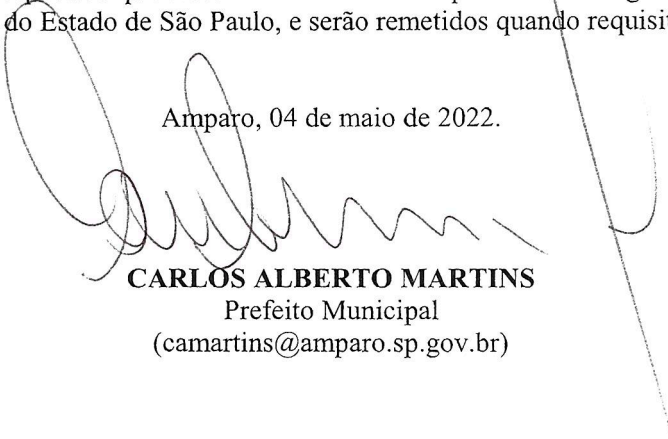
OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, PARA REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE VETORES PARA ATUAR NAS AÇÕES DE CONTROLE DO Aedes Aegypti PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial no dia 17/05/2022 e termo final no dia 16/05/2023.

VALOR: R\$1.169.000,00 (um milhão cento e sessenta e nove mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 04 de maio de 2022.



CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)